



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

Tendo sido avocado por este relator, nos termos regimentais, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 2/2026**, de autoria do Poder Executivo, que **revoga dispositivos da Lei Complementar nº 163, de 12 de dezembro de 2006**, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Rio do Sul.

A proposição revoga a alínea “m.1” do art. 396, que exigia a instalação de “bueiros inteligentes” em novos loteamentos, bem como o parágrafo único do art. 403, que autorizava o parcelamento do solo em área rural para fins urbanos, mediante cumprimento de determinadas exigências.

Conforme exposto na **Mensagem nº 015/2026**, a revogação decorre de inviabilidade técnica e operacional quanto à exigência dos bueiros inteligentes, bem como de incompatibilidade jurídica do parcelamento rural com a **legislação federal aplicável**, havendo inclusive **recomendação formal do Ministério Público para sua supressão**.

O **Parecer Jurídico nº 17/2026** concluiu pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

No mérito, a proposição revela-se adequada e conveniente ao interesse municipal.

A revogação da exigência de instalação de bueiros inteligentes demonstra coerência técnica e responsabilidade administrativa, uma vez constatada a inexistência de estrutura operacional para fiscalização e manutenção desses equipamentos, o que poderia comprometer o próprio sistema de drenagem pluvial.

Quanto ao parcelamento do solo em área rural para fins urbanos, a supressão do dispositivo contribui para restabelecer segurança jurídica ao ordenamento territorial do Município, alinhando a legislação local às normas federais que disciplinam o parcelamento do solo e o planejamento urbano.

A manutenção de dispositivos de difícil aplicação prática ou juridicamente questionáveis gera insegurança normativa e pode expor o Município a litígios e entraves administrativos. A presente iniciativa corrige tais distorções, fortalecendo a coerência do Plano Diretor.

Trata-se, portanto, de medida de ajuste técnico-legislativo, voltada à preservação da regularidade do ordenamento urbano e à adequada gestão territorial do Município.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de interesse público e conveniência administrativa, motivo pelo qual **voto pela sua aprovação em única discussão e votação**, solicitando aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 25 de fevereiro de 2026.

ZECA BITTENCOURT

Vereador Relator